

## REGULAMENTO GERAL DAS LIGAS ACADÊMICAS

### CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** - As Ligas Acadêmicas (LA), da Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Palmas (FAHESA/ITPAC PALMAS), são entidades estudantis autônomas, apolíticas e sem fins lucrativos da, que possuem como objetivo, a ampliação do trinômio ensino, pesquisa e extensão em caráter multidisciplinar, complementando, assim, a formação acadêmica.

§ 1º - O Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas normatiza as atividades das LA dos cursos de graduação da FAHESA/ITPAC PALMAS, de acordo com as instruções contidas no Programa de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Regimento Interno (RI) e no Projeto Político Pedagógico dos cursos de graduação da FAHESA/ITPAC PALMAS.

§ 2º - O Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas estabelece os fundamentos, condições e procedimentos para a formação e o funcionamento de uma LA, conforme os princípios instituídos nesse regimento.

**Art. 2º** - A LA fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - Relevância acadêmica e social;
- II - Clareza e coerência pedagógica de seus objetivos e seu modelo de gestão (sustentabilidade, critérios para entrada de membros, interação com outras LA);
- III - Clareza e coerência pedagógica de sua ideologia, incluindo a democratização através da articulação com a comunidade e o amplo respeito a princípios éticos e humanísticos.

**Art. 3º** - A LA tem por finalidade:

- I - Criar oportunidades em que o aluno possa atuar junto à comunidade como agente de transformação social;
- II - Ampliar o objeto da prática profissional, reconhecendo as pessoas em sua integralidade, não apenas através do conhecimento científico, mas também pelo exercício da cidadania;
- III – Oferecer à sociedade serviços advindos das atividades de ensino, pesquisa e extensão, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade;

- IV - Utilizar as atividades práticas como um cenário gerador de teorias, valorizando experiências em detrimento de conceitos;
- V - Valorizar a complexidade dos processos reais, não centralizando o processo ensino-aprendizagem em fundamentos teóricos;
- VI - Estimular uma visão global e integradora dos campos científicos, evitando a especialização prematura;
- VII - Estimular o pensamento crítico, a criatividade e a capacidade de resolver problemas utilizando a integração de conteúdo, induzindo a perspectiva interdisciplinar;
- VIII – Colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais.

## **CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO E DO REGIMENTO DA LIGA ACADÊMICA**

**Art. 4º** - Qualquer aluno devidamente matriculado em um curso de graduação da FAHESA/ITPAC PALMAS poderá criar uma LA, mediante apresentação de Estatuto próprio e carta de aceite de um professor coordenador.

**Parágrafo único.** O Estatuto da LA e a carta de aceite deverão ser analisados e deferidos pela COPPEX e, posteriormente, pelo Colegiado de Curso, observando-se os pressupostos deste Regulamento.

**Art. 5º** – A LA será de responsabilidade de um **Professor Coordenador** integrante do quadro de docentes da FAHESA/ITPAC PALMAS que possua o perfil acadêmico ligado à área do conhecimento à qual a LA se enquadra.

**Art. 6º** – Para as atividades da LA é necessário o acompanhamento do (s) seguinte (s) profissional (is):

- I - Professor Coordenador, que desenvolverá voluntariamente a atividade de supervisão da LA;
- II - Professor Tutor, que orientará voluntariamente as atividades da LA, permitindo a participação de profissionais de outras áreas acadêmicas, inclusive de outras instituições de ensino, desde que não exceda o número máximo de 2 (dois).
- III - O Professor Coordenador também poderá exercer a função de Professor Tutor, desde que formalize essa condição junto à COPPEX.

**Art. 7º** – A LA deve ser de caráter interdisciplinar, relacionada às grandes áreas de conhecimento dos cursos de graduação da FAHESA/ITPAC Palmas.

**Art. 8º** – A LA deve possuir uma carga horária mínima de atividades de 2 (duas) horas semanais por membro.

**Art. 9º** – A Liga Acadêmica deverá apresentar à COPPEX um Estatuto próprio com assinatura dos membros, que conterà, sob pena de nulidade:

I - A denominação da LA e dos membros;

II - Os princípios e finalidades da LA, conforme o disposto no **Art. 2º** e **Art. 3º** deste regulamento;

III - Os requisitos para a admissão e exclusão dos membros;

IV - Os direitos e deveres, a constituição e o modo de funcionamento da LA;

V - As condições para a alteração das disposições regimentais e para a dissolução da LA;

VI – A forma de gestão administrativa e financeira dos recursos que serão angariados pela LA.

**Parágrafo único.** Os cargos de diretoria (presidente, vice-presidente e diretor científico) que representam a Liga junto à COPPEX e outras entidades devem ser ocupados por alunos devidamente matriculados e ativos no curso ao qual a LA se relaciona.

**Art. 10º** - A composição da LA deve contemplar um número mínimo de 6 (seis) e um número máximo de 10 (dez) membros, sendo este número passível de alterações, caso a COPPEX julgue necessário.

**Art. 11º** - A LA deverá expor à COPPEX o relatório final de atividades e atas das reuniões semanais em até 20 dias corridos após o início do semestre letivo, de acordo com modelo especificado pela COPPEX.

**Art. 12º** - As atividades de extensão e pesquisa das LA deverão ser submetidas à COPPEX, com o mínimo de 30 dias antes da realização do evento, para avaliação e aprovação.

**Art. 13º** - As LA serão responsáveis pela elaboração de editais de processos seletivos, pelas eleições internas, distribuição de cargos, exclusão de membros e administração, sendo que estas atividades deverão ser apresentadas à COPPEX.

**Art. 14º-** As LAs devem ter uma renovação de pelo menos 50% de seus integrantes anualmente.

**Parágrafo único.** Nos casos de necessidade de processo seletivo extraordinário, a LA deverá submeter proposta devidamente justificada à COPPEX.

**Art. 15º** - A produtividade anual mínima da LA deverá ser de 1 (um) artigo científico submetido e/ou aceito em periódicos nacionais ou internacionais ou anais de eventos científicos; e/ou 1 (um) trabalho apresentado em eventos científicos da área e/ou 1 (um) projeto de extensão e/ou 01 (um) trabalho indexado na Biblioteca Nacional.

**Parágrafo único.** Essa produtividade será entregue juntamente com o relatório final de atividades ao término do ano letivo.

### **CAPÍTULO III - DO INGRESSO DE MEMBROS À LIGA ACADÊMICA**

**Art. 16º** – Caberá à LA apresentar critérios claros e precisos para o ingresso de novos membros, de acordo com as recomendações expressas nesse regulamento geral.

§ 1º - É limitada a participação do aluno a apenas 1 (uma) LA como membro efetivo, podendo o aluno participar e atuar em outra LA como membro convidado e/ou aspirante.

§ 2º - Os membros convidados e aspirantes poderão pertencer a outros cursos e a outras IES, podendo receber certificados de atividades produzidas pela LA, mas não fazendo jus ao certificado de participação na LA.

§ 3º - O número de membros aspirantes e/ou convidados não poderá exceder o número total de membros efetivos.

§ 4º - Os critérios de ingresso devem ser previamente explicitados na forma de edital, que deverá ser apreciado e aprovado pela COPPEX.

### **CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DA LIGA ACADÊMICA**

**Art. 17º** – A LA deve realizar o seu cadastro semestralmente à COPPEX, sob pena de desvinculação institucional.

**Parágrafo único.** A LA deve notificar à COPPEX quaisquer alterações em seu cadastro e/ou estatuto, sob pena de desvinculação de sua condição.

**Art. 18º** – A LA deve entregar à COPPEX semestralmente, um relatório sobre as atividades por ela desenvolvidas.

**Art. 19º** - A entrega dos relatórios semestrais deverá ser feita com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos para o fim do semestre letivo, para que haja uma avaliação da produtividade e elaboração de certificados, junto aos seguintes documentos:

- I – Atas das reuniões devidamente preenchidas e assinadas por extenso, conforme modelo disponibilizado pela COPPEX;
- II - Planilha com percentual de frequência dos membros nas reuniões, conforme modelo disponibilizado pela COPPEX;
- III – Relatório de atividades do semestre, com comprovação da produtividade mínima e parecer do professor Coordenador e/ou Tutor, conforme modelo disponibilizado pela COPPEX.

**Art. 20º** - Os membros da LA deverão ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas reuniões semanais.

**Parágrafo único.** Para comprovação da frequência dos alunos integrantes da LA será necessário a assinatura do Professor Coordenador ou Tutor nas atas de reunião.

## **CAPÍTULO V – DOS DEVERES DO PROFESSOR COORDENADOR E DO PROFESSOR TUTOR**

**Art. 21º** São atribuições do professor coordenador:

- I- Participar do processo de seleção para o ingresso na LA;
- II- Participar da banca de entrevistas dos candidatos pré-selecionados, quando aplicável;
- III- Atender os membros da LA nas reuniões/encontros/atividades agendadas;
- IV- Participar das reuniões ordinárias da LA;
- V- Propor, orientar e supervisionar atividades da LA;
- VI- Acompanhar e assinar todas as atas;
- VII- Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento do propósito da LA.

**Art. 22º** São atribuições do professor tutor:

- I- Atender os membros da LA nas reuniões/encontros/atividades agendadas;

- II- Participar das reuniões ordinárias da LA;
- III- Propor e orientar atividades da LA;
- IV- Garantir a referência técnica e presencial nas atividades assistenciais da LA, quando existentes.

## CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 23º** - Caberá à FAHESA/ITPAC PALMAS, por meio da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (COPPEX) a devida fiscalização e auxílio na manutenção das atividades desenvolvidas pelas LA.

**Art. 24º**- À COPPEX compete:

- I – Incentivar e orientar as condições para a criação e a atuação das LA;
- II – Possibilitar o registro da atividade da LA como atividade extracurricular, permitindo a obtenção de certificados;
- III – Emitir semestralmente os certificados de participação na LA para os membros que cumprirem este regulamento, inclusive ao Professor Coordenador e ao Professor Tutor;
- IV – Certificar os eventos promovidos pela LA e aprovados pela COPPEX, após a entrega do relatório do evento e da solicitação de certificação;
- V- Criar o Conselho das Ligas e estabelecer suas atribuições, periodicidade de suas reuniões e representação;
- VI – Convocar o Conselho das Ligas para deliberações pertinentes;
- VII – Solicitar a criação de um e-mail institucional para cada uma das LA, podendo excluí-lo caso a Liga seja desativada.
- VIII – Validar os editais de ingresso de cada LA.

## CAPÍTULO VII – DA DESVINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 25º** - A LA poderá ser desvinculada através de pedido formal e devidamente justificado por seu presidente, com anuência por escrito de todos os seus integrantes e instituições parceiras.

**Art. 26º** - A Liga poderá ser desvinculada por decisão da COPPEX e/ou colegiado do curso ao qual a LA está vinculada, pelos seguintes motivos:

- I- Desvio de finalidade e dos objetivos das LA propostas nesse regimento;
- II- Não cumprimento dos deveres relativos ao funcionamento das LA;
- III- Infrações éticas de qualquer natureza;
- IV- Caracterização de atividades sem supervisão/orientação docente de rotina;

**Art. 27º** - A desvinculação da LA deverá ser formalmente solicitada e justificada junto à COPPEX.

### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28º** - Os casos omissos neste regulamento geral serão resolvidos pela COPPEX em consonância com o Colegiado de Curso.